

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 72/2023

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE GÁS A INSERIR MENSAGEM DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS FATURAS DO MÊS DE MARÇO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2023

Obriga as concessionárias de serviços públicos de água, de energia elétrica e de gás a inserir mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas do mês de março.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de água, de energia elétrica e de gás devem inserir mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas do mês de março.

Parágrafo único. A mensagem referida no *caput* deste artigo deve ser impressa na fatura de água, de energia elétrica e de gás de forma legível e em local de fácil visualização aos consumidores, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

BATATINHA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No dia 8 de março comemora-se o Dia Internacional da Mulher, uma data que traz a reflexão sobre os valores e sobre a proteção às mulheres.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Estado do Paraná já desenvolve importantes políticas públicas em prol da proteção da mulher paranaense.

Inserir a mensagem “DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DENUNCIE – LIGUE 181” nas faturas de água, de energia elétrica e de gás do mês de março pode contribuir para as campanhas de combate à violência contra a mulher, sem onerar o Estado nem o consumidor.

Ao receberem as suas faturas, os consumidores serão lembrados da importância de combater e de denunciar os casos de violência contra a mulher.

ANEXO ÚNICO

DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DENUNCIE – LIGUE 181.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **72** e o código CRC **1C6C7D7F6D1D7AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7960/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 72/2023**.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7960** e o código CRC **1C6E7E7D6F9C8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7973/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7973** e o código CRC **1C6B7F7E6E9C9AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5206/2023

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2023, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5206** e o código CRC **1C6B7F8C3B0C9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 123/2023

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 72/2023 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Batatinha, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **123** e o código CRC **1C6D7A9C5F0E9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8445/2023

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8445** e o código CRC **1C6D7C9C5F9B0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5425/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5425** e o código CRC **1B6C7C9A5D9D0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2503/2023

PL Nº 72/2023

AUTORIA: DEPUTADO BATATINHA

RELATOR: DEPUTADO PAULO GOMES

Obriga as concessionárias de serviços públicos de água, de energia elétrica e de gás a inserir mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas do mês de março.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha, autuado sob o nº 72/2023, objetiva obrigar as concessionárias de serviços públicos de água, de energia elétrica e de gás a inserir mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas do mês de março.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Contudo, o Projeto de Lei em questão visa dispor sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de água, luz e gás a inserir nas faturas de consumo mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas do mês de março.

Neste sentido, com o objetivo de colher um parecer técnico sobre o assunto, opina-se pela baixa do feito em diligência às concessionárias de serviços públicos de água, luz e gás.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA** do feito **EM DILIGÊNCIA À COPEL, SANEPAR e COMPAGAS.**

Curitiba, 13 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO PAULO GOMES

Relator



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2503** e o código CRC **1E6A8F6A7D7F0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 120/2024

PL Nº 72/2023

AUTORIA DEPUTADO BATATINHA

RELATOR: DEPUTADO PAULO GOMES

Obriga as concessionárias de serviços públicos de água, de energia elétrica e de gás a inserir mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas do mês de março.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha, autuado sob o nº 72/2023, objetiva obrigar as concessionárias de serviços públicos de água, de energia elétrica e de gás a inserir mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas do mês de março.

A proposição em comento foi pautado na 16ª Sessão Ordinária desta Comissão de Constituição e Justiça, em 13 de junho de 2023, ocasião em restou baixou em diligência à Copel, Sanepar e Compagás para manifestação.

A Copel, através do E-protocolo 20.659.004-1 posicionou-se contrário que a inclusão de mensagens seja determinada por lei estadual ante a competência federal para legislar sobre fatura de energia.

A Sanepar, através do E-protocolo 20.659.021-1, bem como a Compagás, através do E-protocolo 20.659.046-7 posicionaram-se favorável aos temas propostos, bem como fornecer informações.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que inclusive delineou a acima citada.

Após simples leitura, verifica-se que a proposição pretende que seja inserido, no mês de março, nas faturas de água, luz e gás de todo Estado do Paraná, mensagem de combate a violência contra a mulher.

Quanto à competência em razão da matéria, a Constituição do Estado do Paraná, em perfeita consonância com a Constituição Federal, estabelece a competência dos Estados, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e sociedade, para assegurar proteção especial da mulher, vejamos:

Art. 165. *O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.*

Neste mesmo sentido, estabelece também a Nossa Carta Magna que é dever do Estado à proteção da família e coibir violência em seu artigo 226, § 8º:

Art. 226. *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

§ 8º *O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

Registra-se que o objeto do presente Projeto de Lei, inserção de mensagens nas faturas das concessionárias, já restou esclarecido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamentos similares, não se tratar de normatização econômica das prestadoras de serviços, vejamos no caso abaixo transcrito, ADI 6008/AM:

(...) a divulgação de informações relacionadas à campanha de doação de sangue (...) não diz respeito à normatização das atividades econômicas desempenhadas pelas prestadoras ou concessionárias de tais serviços, tampouco altera ou interfere com o objeto da concessão ou da autorização.

Por isso, não há inconstitucionalidade na norma que, a pretexto de proteger a saúde, obriga as empresas de telefonia e de serviços de internet a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação e sangue.

Vejamos o julgado na íntegra:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.658/2018 DO ESTADO DO AMAZONAS. OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONE E INTERNET INSERIREM, NAS FATURAS DE CONSUMO, MENSAGEM DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA PRÓPRIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À SAÚDE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA. 1. Sob o federalismo cooperativo, é necessário estabelecer de forma subsidiária uma presunção a favor da competência dos entes mais próximos dos interesses da população, presunção esta que só pode ser afastada quando o ente maior de forma nítida regula determinado tema de modo uniforme. 2. Não cabe ao Poder Judiciário maximizar o alcance da competência material para afastar a competência dos demais entes, sob pena de se premiar a inação do Poder Federal na realização de direitos fundamentais. 3. Não há inconstitucionalidade na norma que, a pretexto de proteger a saúde, obriga as empresas de telefonia e de serviços de internet a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação e sangue. 4. Ação direta parcialmente conhecida e, no mérito, julgada improcedente.

(ADI 6088, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 23-09-2022 PUBLIC 26-09-2022)

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual, em seu artigo 165, defende que o Estado tem o dever de assegurar e de cuidar dos direitos relativos à proteção especial da mulher:

Art. 165. *O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.*

O combate à violência contra a mulher se configura como uma necessidade premente em nossa sociedade. As campanhas de conscientização, a exemplo da iniciativa da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná, assumem papel fundamental nesse processo.

A Lei Maria da Penha, ao definir a violência doméstica e familiar contra a mulher em sua amplitude, incluindo os aspectos físicos, sexuais, psicológicos, patrimoniais e morais, demonstra a complexa e abrangente natureza do problema.

Elencamos alguns estados brasileiros que dispõem de legislação similar vigente, a saber:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Santa Catarina - LEI Nº 18.322, DE 5 DE JANEIRO DE 2022 - Art. 16. Fica inserida nas faturas de serviços de água, luz e telefone no Estado de Santa Catarina, a mensagem “DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – denuncie – ligue 180”.

Parágrafo único. A mensagem referida no *caput* deste artigo será impressa de forma legível e em local de fácil visualização aos contribuintes.

Estado do Espírito Santo - LEI Nº 190/2018 Determina a inserção de mensagem advertindo sobre a violência contra a mulher nas faturas de serviços de água, luz, telefone e demais concessionárias de serviços públicos no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Importante destacar, que na reunião do dia 28 de novembro de 2023, desta Comissão de Constituição e Justiça, analisamos e aprovamos o Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda que também versava sobre campanha de interesse público nas faturas dos serviços de água, luz e gás.

No que se refere ao impacto financeiro, o presente projeto não gera qualquer aumento de despesas as concessionárias de serviços públicos do Estado do Paraná ou ao Poder Executivo.

Ressalta-se, que o serviço de faturas digitais estão cada vez utilizadas pelas prestadoras de serviços e, progressivamente, pelos usuários. Assim, uma vez ajustado o tamanho da mensagem ao espaço padrão do software para o campo de mensagens institucionais, não há que se falar em qualquer dificuldade ou aumento de custos às prestadoras de serviços.

Por fim, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e as Constituições Federal e Estadual, vez que visa garantir a divulgação dos canais de denúncia da violência contra a mulher, constitucionalmente já definida e amparada. não havendo o que se falar em vícios ou óbices para seu prosseguimento.

Em homenagem a técnica legislativa e de acordo com o Art. 175. II do regimento interno da assembleia, que trata das emendas modificativas, incorporamos a mensagem “DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – LIGUE 181” ao artigo primeiro do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA**.

Curitiba, 19 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO PAULO GOMES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Nos termos do artigo 175, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 72/2023:

Art. 1º Altera o teor do Art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de água, de energia elétrica e de gás devem inserir a mensagem: “DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – LIGUE 181”, nas faturas do mês de março.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **120** e o código CRC **1C7F1A0A8A8B0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14743/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14743** e o código CRC **1F7B1F0C9B6D3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9418/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa do Consumidor.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2024, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9418** e o código CRC **1F7D1E0B9D6C3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 137/2024

OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE GÁS A INSERIR MENSAGEM DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS FATURAS DO MÊS DE MARÇO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha obriga as concessionárias de serviços públicos de água, de energia elétrica e de gás a inserir mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas do mês de março.

Na justificativa, o proponente relata que “no dia 8 de março comemora-se o Dia Internacional da Mulher, uma data que traz a reflexão sobre os valores e sobre a proteção às mulheres”.

Ainda, que o Estado do Paraná já desenvolve importantes políticas públicas em prol da proteção da mulher paranaense.

Inserir a mensagem “DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DENUNCIE – LIGUE 181” nas faturas de água, de energia elétrica e de gás do mês de março pode contribuir para as campanhas de combate à violência contra a mulher, sem onerar o Estado nem o consumidor.

Ao receberem as suas faturas, os consumidores serão lembrados da importância de combater e de denunciar os casos de violência contra a mulher.

FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que quando submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, recebeu parecer favorável na forma de **EMENDA MODIFICATIVA**, conforme consta nos Autos do Projeto de Lei, sendo remetido a esta **Comissão de Defesa de**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Consumidor para análise nos termos ditados pelo Regimento Interno desta Casa de leis.

De início, compete à Comissão de Defesa do Consumidor em consonância ao disposto no artigo 56, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 56. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre toda e qualquer proposição, relacionada à defesa do consumidor, bem como receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de seus direitos

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre este Projeto de Lei, passa-se a análise da matéria:

Há que se falar que a referida proposição é cabível tanto aos tratar da constitucionalidade e legalidade da matéria, como também da temática, pois envolve produção, consumo e direito consumerista é matéria de competência concorrente de acordo com o art. 24 da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V -produção e consumo;

Ademais, nossa Carta Magna estabelece, em seu artigo 170, inc. V, que um dos princípios norteadores da ordem do consumidor:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes:

V –defesa do consumidor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de Competência concorrente, obviamente observando o disposto nas Leis gerais.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar a disposição contida no art. 24 da Constituição da República que elenca as matérias de competência concorrente, dentre as quais destacamos as relações de consumo, objeto da presente proposição.

A Lei Federal nº 8.078/1990, criou o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas gerais de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, não limitando a competência dos Estados em legislar, de forma específica, sobre esse assunto.

Desta forma, verifica-se que o presente projeto de lei, além de possuir legalidade e constitucionalidade, também detém pertinência temática

Após simples leitura, verifica-se que a proposição pretende que seja inserido, no mês de março, nas faturas de água, luz e gás de todo Estado do Paraná, mensagem de combate a violência contra a mulher.

Quanto à competência em razão da matéria, a Constituição do Estado do Paraná, em perfeita consonância com a Constituição Federal, estabelece a competência dos Estados, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e sociedade, para assegurar proteção especial da mulher, vejamos:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Sendo assim, não havendo óbice técnico decorrente das informações fornecidas pelo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça em que a presente propositura tramitou, e não havendo óbice meritório desta Comissão de Defesa do Consumidor é que opinamos pela sua continuidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 72/20223** na forma da **EMENDA MODIFICATIVA** aprovada pela Comissão de Comissão e Justiça em virtude de não haver prejuízos à relação ao direito do Consumidor.

Curitiba, 25 de março de 2024

DEPUTADO PAULO GOMES

Presidente

DEPUTADO ADÃO LITRO

Relator



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **137** e o código CRC **1A7C1F1A3A8E8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14866/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa do Consumidor. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa; e
- Comissão de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14866** e o código CRC **1F7C1B1C9F7A8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9496/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9496** e o código CRC **1A7F1A1D9C7D8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 347/2024

PARECER ao Projeto de Lei nº 72/2023

PREÂMBULO

Sob análise o **Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria do Dep. Batatinha**, na qual tem por objeto a inserção de mensagem de combate à violência contra a mulher nas faturas de água, luz e gás, durante o mês de março, com os dizeres **“DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DENUNCIE – LIGUE 181”**

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher é instigada a se manifestar sobre o referido projeto de lei, conforme suas competências estabelecidas pelo Art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto em questão busca instituir, de forma obrigatória, a inserção, nas faturas de água, luz e gás, no Estado do Paraná, mensagem de combate à violência contra mulher com os seguintes dizeres **“DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DENUNCIA – LIGUE 181”**.

O autor justifica a proposição como método eficaz e “não oneroso” para divulgar e combater questões de violência contra a mulher em especial no mês de março em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Com parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça após baixa em diligência paras as concessionárias envolvidas, que, em sua unanimidade, entenderam como possível o presente projeto, bem como amplamente debatido a constitucionalidade.

Nesta linha, compreendendo o problema crônico em que nossa sociedade vive, sendo o Estado do Paraná o 4º que mais mata mulheres no país, toda e qualquer iniciativa que busque conscientizar a sociedade e divulgar os canais de denúncias às mulheres vítimas de violência doméstica, deve ser levada com seriedade.

Portanto, considerando a importância do tema, bem como as competências regimentais desta Egrégia Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pugna pela sua aprovação nos termos do substitutivo geral aprovado na CCJ.

CONCLUSÃO

*Face o exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental da proposição.*

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Deputada Cantora Mara Lima

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Deputada Ana Júlia Ribeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relatora



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2024, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **347** e o código CRC **1B7E1C5C2C6C8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15692/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa;
- Comissão de Defesa do Consumidor; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15692** e o código CRC **1B7C1D5E7C0E0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9907/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9907** e o código CRC **1D7E1C5D7F0B0CB**